

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.804, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 196, da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Posturas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 196, da Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.

Parágrafo único. Fica livre o horário de abertura e fechamento nos dias úteis e nos domingos, para o comércio, indústria e prestação de serviços em geral, mediante regulamentação em acordos e convenções coletivas, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 197, desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo